



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Contrato nº 039 /2013

PROCESSO Nº 201300004024473 -
REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE
AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA
FORNECIMENTO DE ESTAGIÁRIOS DE
NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE
GOIÁS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE)
MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE GOIÁS POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E
O **INSTITUTO EUVALDO LODI**, NA FORMA
ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado, **DR. ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, advogado, portador da OAB/GO nº 14.800, CPF nº. 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta capital, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, economista, portador do RG nº. 441.928 SSP/MA, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.476.253-49, domiciliado em Brasília-DF, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.469.845/0001-44, com sede no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 6º Andar, Setor Sul, nesta capital, neste ato representado por seu titular o Sr **JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO**, portador do RG nº 725157-SSP-GO e do CPF nº 159741031-49, residente e domiciliado nesta capital, e do outro lado o **INSTITUTO EUVALDO LODI-GOIAS - IEL/GO**, por seu Núcleo Regional de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.647.296/0001-08, situado na Av. Anhanguera nº. 4.440, Centro, nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Superintendente **Dr. HUMBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1418832 DGPC/GO e do CPF nº 370.162.611-15, conforme consta do Processo nº 201300004024473 – autuado em 29/04/2013, resolvem celebrar o presente instrumento para contratação de agente de integração para fornecimento de estagiários de nível médio e superior no âmbito da administração pública do Estado de Goiás pelo período de 12 (doze) meses, por meio de **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 007/2012** Pregão



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Presencial nº 001/2012 da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, Processo nº 201100005003272, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, e Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º – O presente contrato tem por objeto a contratação de agente de integração para fornecimento de estagiários de nível médio e superior, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos e Proposta Comercial da **CONTRATADA** e Ata de Registro de Preços nº 007/2012.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, conforme previsto na Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo 3º – Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:

- I. - Edital e seus anexos;
- II. - Proposta da **CONTRATADA**.
- III. - Ata de Registro de Preços nº 007/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Parágrafo 1º - A contratação será de até 99 (noventa e nove) estagiários ao ano, que freqüentem instituições de ensino médio ou superior, com carga horária de 04 (quatro) horas diárias (20 horas semanais), dependendo da necessidade do Órgão contratante.

CLAUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º – A prestação de serviços de estágio terá seu início no primeiro dia útil subsequente ao a assinatura do contrato.

Parágrafo 2º - Caberá a cada Órgão da Administração Direta, ou Indireta do Estado de Goiás solicitar ao Agente de Integração contratado o encaminhamento de candidatos a vagas de estágio curricular, prestando as seguintes informações:

- a) Número de vagas a serem preenchidas;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- b) Nível de escolaridade exigido;
- c) Curso/formação exigida;
- d) Conhecimentos exigidos;
- e) Atividades a serem desenvolvidas;
- f) Jornada diária;

Parágrafo 3º - Serão aceitos como estagiários alunos regularmente matriculados e que freqüentem, efetivamente, cursos de educação superior e de ensino médio vinculados à estrutura do ensino público e privado do País.

Parágrafo 4º - A realização de estágios aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo 5º - O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pela instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios das atividades, apresentados periodicamente pelo educando em prazo não superior a 6 (seis) meses, e por menção de aprovação final pela instituição de ensino.

Parágrafo 6º - É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços prestados pelo agente integrador.

Parágrafo 7º - Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão curricular.

Parágrafo 8º - Tanto o estágio obrigatório, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, quanto o não-obrigatório, desenvolvido como atividade opcional acrescida à carga horária regular e obrigatória, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

- a) Matrícula e freqüência regular do educando em curso de educação superior e de ensino médio atestados pela instituição de ensino;
- b) Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- c) Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Parágrafo 9º - A duração do estágio terá um prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze), respeitado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo 10º - A realização do estágio curricular dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e os Órgãos da Administração Pública

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten number 3]



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Estadual, direta ou indireta, com a interveniência obrigatória do agente de integração, no qual constará:

Parágrafo 11º - Identificação do estagiário, do curso e seu nível;

Parágrafo 12º - Qualificação e assinatura dos subscritores;

Parágrafo 13º - As condições do estágio;

Parágrafo 14º - Indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de contrato;

Parágrafo 15º - Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

Parágrafo 16º - Valor da bolsa mensal;

Parágrafo 17º - Carga horária semanal distribuída nos horários de funcionamento dos Órgãos estaduais e compatível com o horário escolar;

Parágrafo 18º - Condições de desligamento do estagiário;

Parágrafo 19º - Assinaturas do estagiário, de representante do Órgão e do responsável pela instituição de ensino;

Parágrafo 20º - Número de apólice e o nome da seguradora responsável pelo seguro contra acidentes pessoais dos estagiários, cujo ônus deverá ser assumido pelo Agente de Integração;

Parágrafo 21º - Prazo de vigência do estágio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – A triagem, o recrutamento e o encaminhamento de candidatos pré-selecionados de acordo com o perfil solicitado pelo Órgão da Administração Pública Estadual e no local onde houver vagas para ocupação, que poderá ser tanto na Capital quanto no interior do Estado de Goiás.

Parágrafo 2º - Orientar jurídica e pedagogicamente o Programa de Estágio;

Parágrafo 3º - Elaborar documentação legal necessária para a realização e manutenção do estágio;

Parágrafo 4º - Diligenciar para que o Órgão interessado, a Instituição de Ensino e o estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

Parágrafo 5º - Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, bem como efetivar o respectivo Seguro contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado;

Parágrafo 6º - Responder por todos os ônus referentes ao serviço ora contratado, tais como encargos sociais e legais e os impostos relativos aos seus empregados;

Parágrafo 7º - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, atendendo de imediato as reclamações;

Parágrafo 8º - Comunicar por escrito a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino para posterior rescisão do Termo de Compromisso;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 9º - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

Parágrafo 10º - Obedecer aos termos do edital de licitação, bem como à proposta vencedora do certame licitatório, pois a estes está vinculada, conforme previsão do artigo 55, XI, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo 11º - Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;

Parágrafo 12º - Orientar a CONTRATANTE, em especial os servidores responsáveis pela supervisão direta do estagiário, sobre os procedimentos, temas relevantes, posturas institucionais e operacionais, relativos ao programa de estágio;

Parágrafo 13º - controlar e informar à CONTRATANTE a iminência de vencimento do Termo de Compromisso, visando a sua substituição ou prorrogação;

Parágrafo 14º - Regularizar, quando notificada pelo contratante, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

Parágrafo 15º - Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis;

Parágrafo 16º - Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;

Parágrafo 17º - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está acordado;

Parágrafo 18º - Providenciar a renovação, desligamento ou substituição do estagiário mediante solicitação do Departamento de Recursos Humanos do Órgão no qual o estagiário esteja lotado;

Parágrafo 19º - Ao estagiário que tenha realizado as atividades de estágio com duração igual ou superior a 1 (um) ano, será concedido um período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;

Parágrafo 20º - Os dias de recesso proporcionais, nos casos de Contrato de Estágio que tiverem duração inferior a 1 (um) ano, também serão gozados preferencialmente durante as férias escolares;

Parágrafo 21º - O contrato com o Agente de Integração terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua outorga, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e demais regras aplicáveis;

Parágrafo 22º - Fica reservado 10% (dez por cento) das vagas objeto do eventual contrato para os estagiários portadores de deficiência.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Identificar e qualificar as oportunidades de estágio a serem concedidas;

Parágrafo 2º - Receber os estudantes encaminhados pelo Agente de Integração, mantendo com o mesmo entendimento sobre as condições de realização do estágio;

Parágrafo 3º - Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio;

Parágrafo 4º - Informar ao Agente de Integração o nome dos estudantes que efetivamente irão realizar o estágio;

Parágrafo 5º - Acompanhar o estágio através de supervisor oriundo do quadro de funcionários do Órgão;

Parágrafo 6º - Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação de estágio, fornecendo, quando for o caso, dados às Instituições de Ensino, diretamente ou através do Agente de Integração;

Parágrafo 7º - Efetuar o pagamento mensal da bolsa auxílio e, sendo o caso, conceder auxílio transporte ao estagiário, excluindo o período de recesso remunerado.

Parágrafo 8º - Conceder período de recesso aos estagiários na forma do art. 13 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO E DO CRONOGRAMA DE ENTREGAS

Parágrafo 1º – Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitadas a 60 (sessenta) meses, conforme previsão do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo 2º – Fica designado como Gestor do Contrato a servidora Glace Vieira Alves Martins, MB: 1084.7, ocupante do cargo de Técnico Fazendário Estadual III, e, como substituta, a servidora Lucimar Pucci, MB: 6984.1, ocupante do cargo de Técnico Fazendário Estadual III, ambas lotadas na Gerência de Gestão de Pessoas da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças, conforme Portaria nº 97/2013 - SGPF, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos. O mesmo observará as disposições contidas no artigo 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 3º – O cronograma de entregas será conforme demanda estabelecida pela SEFAZ.

CLÁUSULA SETIMA – DAS QUANTIDADES, DOS PREÇOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com o preço registrado na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2012** e Proposta da **CONTRATADA** é de **R\$ 648.460,08** (seiscentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e sessenta reais e oito centavos).

Parágrafo 2º – As quantidades e os preços contratados são: **(de acordo com o lote vencido pela empresa e necessidade do órgão dentro das quantidades previstas no Edital e seus Anexos)**

ITEM	Especificação	Quant. de Bolsistas	Valor Unitário (R\$)	Acréscimo de 10% (1)	Valor Estimado Mensal (R\$)
1	Nível Médio (4 horas)	39	400,00	1.560,00	15.600,00
3	Nível Superior (4 horas)	60	550,00	3.300,00	33.000,00
TOTAL				R\$ 4.860,00	R\$ 48.600,00
Taxa de Administração (1,19% sobre a bolsa sem o acréscimo de 10%) =					R\$ 578,34
Valor Total Mensal R\$ 48.600,00 + R\$ 4.860,00 + R\$ 578,34 =					R\$ 54.038,34
Valor Total Taxa de Administração (12 meses) =					R\$ 6.940,08
Valor Total (12 meses) =					R\$ 648.460,08
(1) O acréscimo de 10 % sobre a bolsa refere-se à complementação ou benefício, como auxílio-transporte e vale-alimentação, conforme art. 2º, 2º do Decreto Estadual nº 5.908/04 e Lei Federal nº 11.788/08.					

Parágrafo 3º – A despesa decorrente do presente contrato correrá:

Instituto Euvaldo Lodi: À conta da verba nº 2013 23 01 04 122 4001 4.001 03 3.3.90.39.65 00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00222, de 11/07/2013, no valor de R\$2.390,44 (dois mil, trezentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos) emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. No exercício posterior à conta de verba apropriada.

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with a small number '7' below them.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Secretaria de Estado da Fazenda: À conta da verba nº 2013 23 01 04 122 4001 4.001 03 3.3.90.39.49 00, conforme DUEOF Nº 00221, de 11/07/2013, no valor de R\$ 200.880,00 (duzentos mil, oitocentos e oitenta reais) emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. No exercício posterior à conta de verba apropriada.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

Parágrafo 2º - Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão contratante.

Parágrafo 3º - Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no Parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 4º - Ocorrendo atraso no pagamento sem que a contratada tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, ela fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º - A Contratada ficará sujeita às condições previstas em lei e normas aplicáveis, além das obrigações assumidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação.

Parágrafo 2º - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- I - advertência;
- II - multa, de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor total da aquisição, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital de Licitação, até o prazo máximo de **10 (dez) dias**, quando então incidirá em outras cominações legais;
- III - multa, de **10% (dez por cento)** sobre o valor do bem não entregue no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- IV – demais sanções previstas na Lei nº 8.666/1993

Parágrafo 3º - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- I. por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo nº 78 da Lei n.º 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório;
- II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA o direito de receber o valor dos serviços já executados.
- III. por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Integram este Contrato, a Ata de Registro de Preços nº 007/2012, o Edital do Pregão Presencial nº 001/2012 e seus anexos, bem como a Proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

Parágrafo 2º - A Secretaria de Estado de Articulação Institucional deve figurar como Interveniante obrigatória nos contratos de estágio a serem celebrados com o órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, conforme previsão do art. 2º, II, do Decreto nº 7.213/2011)



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

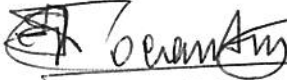
Parágrafo 3º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos
..19..... dias do mês de Agosto.....de dois mil e treze.

Pela **CONTRATANTE**:


SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário de Estado da Fazenda


ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Procurador-Geral do Estado

INTERVENIENTE:

SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL:


JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO
(Interveniente – art. 2º, I, II, III, do Decreto nº 7.213/2011)

Pela **CONTRATADA**:


HUMBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Superintendente